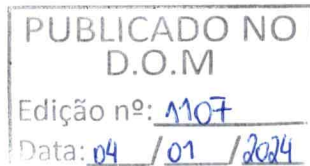




# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.035, DE 4 DE JANEIRO DE 2024



“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A EDUCAÇÃO ALIMENTAR E ENFRENTAMENTO À OBESIDADE INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORIA DO VEREADOR FLAVIO ALVES RIBEIRO

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no município de Cajamar a criação de ações voltadas para a educação alimentar e enfrentamento à obesidade infantil.

**Art.2º** As ações voltadas para a educação alimentar e enfrentamento à obesidade infantil tem como objetivo geral a promoção, manutenção e a recuperação da saúde e a prevenção de doenças da população, visando a busca de soluções para necessidades nutricionais do ser humano nas diferentes condições fisiológicas e patológicas.

**Art. 3º** As ações deverão ser direcionadas para:

**I** – Incentivar a população infantojuvenil a práticas alimentares e estilos de vida saudáveis;

**II** – Induzir mudanças no comportamento alimentar do indivíduo através da educação em saúde, visando prevenir a incidência ou reduzir a prevalência da obesidade e de doenças crônicas;

**III** – Informar sobre dados mundiais e a importância de adotar comportamentos saudáveis ainda na juventude.

**Art. 4º** Dar-se a atenção prioritária à população infantojuvenil.

**Art. 5º** As ações poderão ocorrer nas escolas, parques, instituições e em qualquer outro lugar que o público alvo se concentre.

**Art. 6º** O poder executivo poderá usar os meios de comunicação, confecção de material informativo e educativo para divulgação das ações. Bem como poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto ações correspondentes.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.035/2024 - fls. 2

**Art.7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

**Art.8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de janeiro de 2024.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**RÉGIS LUIZ LIMA DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo